



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 006/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA MS DIAGNÓSTICA LTDA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alegria, 129 – Vila Maciel - na cidade de Campo Grande – MS CEP 79.070-385, inscrita no CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21 e Inscrição Estadual nº 28.293.484-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Cantro e a **CONTRATADA** o Sr. **Valter Bruno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Antonio Correa, nº 1683. – Jardim Paulista, portador do CPF nº 068.507.058-14 e da cédula de Identidade nº 141055863 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é caiebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 004/2014**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 06/02/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, Incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **Material de Laboratório**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

Item	Quant.	Especificação	Marca	Unit.	Total R\$
02	12 kit	Acido Úrico PP ensaio ponto final	G. Analisa	60,00	720,00
03	40 l	Água Destilada 1000 ml	Cinord	6,00	240,00
06	05 fr	Albumina 22% (1x10ml) Bovina	Diamed	27,00	135,00
08	05 l	Alcool Acetona 2:1 1000 ml	Newprov	26,00	130,00
09	05 l	Alcool Acido solução 1% 1000 ml	Qeel	20,00	100,00
12	03 l	Azul da Metileno Conc. c/1000 ml	Newprov	38,00	114,00
13	10 cx	Bandagem Blood Stop Bege c/500	Amp	30,00	300,00
14	10 cx	Bandagem Blood Stop infantil c/500 unid.	Amp	31,00	310,00
15	02 fr	Bioclean Plus Solução Limpeza 50 ml	Bioplus	45,00	90,00
16	20 un	Calise p/ sedimentação 250 ml vidro	Laborglass	33,00	660,00
17	10 gl	Celpack PK 30 litros	Roche	430,00	4.300,00
18	12 kit	Colesterol PP 200 ml 460	G. Analisa	71,00	852,00
20	10 pct	Coletor Infantil Feminino c/100	L. Import	40,00	400,00
21	10 pct	Coletor Infantil Masculino c/100und.	L. Import	40,00	400,00
23	12 kit	Creatine K Cinetina de 02 pontos	G.Analisa	60,00	720,00
24	10 l	Detergente Det Limp c/ 1000 ml	Chemco	20,00	200,00
25	10 un	Escova P/ Lavar Tubo Diam. 15mm	Vitória	3,00	30,00
27	10 un	Estante Met . 40 Tubos 25mm	Mopape	25,00	250,00
28	10 un	Estante Met 40 Tubo 12mm bx	Mopape	20,00	200,00
29	30 cx	Fita p/ Urna c/100 und	Wama	40,00	1.200,00
30	12 fr	Fr-Fator Reumatolde (só látex) 2,5 ml	Wama	50,00	600,00
31	05 fr	Fucsina Fenicada Gram c/500 ml	Newprov	12,00	60,00
32	12 Kit	Glicose PP 500 ml	G.Analisa	60,00	720,00
33	20 Kit	Hcg Tiras 40 testes Imuno rápido	Wama	45,00	900,00

34	05 Kit	Instant Prov-Corante rap. Hemat 3x500 ml	Newprov	50,00	250,00
37	10 un	Lâmpada p/ Microscopio 6 V 20W	Hoven	25,00	250,00
38	05 l	Lugol Forte 2% c/1000 ml	Newprov	80,00	300,00
43	02 un	Micropipeta Vol. Fixo 100	Kacil	90,00	180,00
44	02 un	Micropipeta Vol. Fixo 1000ul	Kacil	90,00	180,00
45	02 un	Micropipeta Vol. Fixo 10ul	Kacil	90,00	180,00
46	02 un	Micropipeta Vol. Fixo 20ul	Kacil	90,00	180,00
47	02 un	Micropipeta Vol. Fixo 50	Kacil	90,00	180,00
48	02 l	Nionlab c/1000 ml Colorimétrico	Celm	50,00	100,00
49	30 un	Papel 5,7 cm P/ Biopius-ST	ST	7,00	210,00
50	30 un	Papel Térmico 60x30 KX21	ST	8,00	240,00
51	12 fr	PCR látex 2,5 ml- 100 testes	Wama	60,00	720,00
52	01 cx	Peneira Descartável Parasito Filtro c/100	DCP	65,00	65,00
53	12 un	Pipeta Grad. 10 ml 1/10 Vidro	Crai	4,50	54,00
54	12 un	Pipeta Grad. 2 ml Vidro	Crai	6,00	72,00
55	12 un	Pipeta Grad. 5 ml 1/10 Vidro	Crai	4,50	54,00
56	12 un	Pipeta Westergreen 200mm	Crai	7,00	84,00
57	02 un	Proveta Vidro Base Polietileno 500 ml	Laborgiass	33,00	66,00
58	05 pct	Saco lixo Hospitalar 100 Lts c/ 100 unid.	Crai	55,00	275,00
61	10 fr	Soro anti A	Diamed	25,00	250,00
62	10 fr	Soro anti B	Diamed	25,00	250,00
63	10 fr	Soro anti D	Diamed	43,00	430,00
84	10 fr	Soro da Coombs 10 monoespec.branca	Diamed	33,00	330,00
65	10 fr	Strematolysen WH 500ml	Roche	430,00	4.300,00
66	10 un	Torniqueta 40cm Stretch 25 Tiras	BD	45,00	450,00
67	10 un	Torniquete Adulto-c/presilha	L. Import	45,00	450,00
68	12 Kit	Triglycerides PP 200ml 4x50ml 459	G. Analisa	180,00	2.160,00
73	01 cx	Tubo Cônico Graduado Vidro 10ml c/100	G. Trade	100,00	100,00
74	10 pct	Tubo Ensaio 12x75 c/250 unid. c/250	Normax	60,00	600,00
75	12 Kit	Uréia PP 250ml 427E	G. Analisa	80,00	960,00
76	10 fr	VDRL Pronto p/Uso 250 Det.(5,5ml)	Wiener	35,00	350,00
77	02 l	Violeta Genciana P/ Gram. c/ 1000 ml	Newprov	33,00	66,00
				Valor Total R\$-	27.967,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 27.967,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo da Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 30 de agosto de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica de fato fazendo parte integrante, o instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda desta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, de Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou frauder na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
12.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.09 – Gerência Municipal de Saúde.

02.09.18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


10.301.0404.2038 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.34 - Material Laboratorial

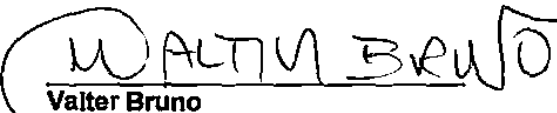
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 06 de fevereiro de 2014.




Maria das Dores de Oliveira Viana
CPF no. 707.119.761-04
Prefeita Municipal - Contratante

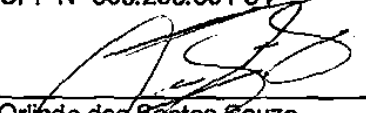


Valter Bruno
CPF nº 068.507.058-14
p/Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF Nº 930.295.351-34



Orindo dos Santos Souza
RG 24.266.155-0 SSP/SP
CPF Nº 095.673.758-79

